

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 第 45/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照第 2/1999 號法律第十五條、十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百零七條第八款、第 11/2001 號法律第六條第四款及第十三條，以及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

### 第一條

授予海關關長徐禮恆，對轉入海關關員編制以及文職的海關人員下列權限：

(一) 提起因違反職務上之義務的紀律程序，以及根據本行政命令附表所定範圍，科處處分，該附表為本行政命令的組成部份；

(二) 根據上款所指附表訂定的範圍，建議和給予嘉獎及功績假期，並根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》的規定，在因傑出行為而升級的程序中發表意見。

### 第二條

現授予海關關長的紀律懲戒權包括對海關各機關和組織附屬單位的領導和主管人員的紀律懲戒權。

### 第三條

對轉入海關關員編制的人員行使的紀律懲戒權限，副海關關長及助理海關關長分別等同於《澳門保安部隊軍事化人員通則》附件 G 表內第 II 欄及第 III 欄所指的實體。

### 第四條

對於在現授予的權限範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

### 第五條

本行政命令自二零零一年十一月一日起生效。

二零零一年十月二十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

## Ordem Executiva n.º 45/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999, n.º 8 do artigo 207.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, n.º 4 do artigo 6.º e artigo 13.º da Lei n.º 11/2001, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

### Artigo 1.º

Relativamente ao pessoal integrado no quadro de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega (SA) e ao pessoal civil dos SA, é delegada no Director-geral dos SA, Choi Lai Hang, a competência para:

1) Instaurar processos disciplinares por infracções ao dever funcional e bem assim aplicar as penas com limites indicados no anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante;

2) Propor e conceder louvor e licença por mérito com limites indicados no anexo referido no número anterior, e, ainda, emitir parecer no âmbito da instrução de processos de promoção por mérito, nos termos do EMFSM.

### Artigo 2.º

A presente delegação da competência disciplinar no Director-geral dos SA envolve a competência disciplinar dos titulares dos cargos de direcção e chefia dos órgãos e subunidades orgânicas dos SA.

### Artigo 3.º

Relativamente ao exercício da competência disciplinar sobre o pessoal integrado no quadro de pessoal alfandegário dos SA, o Subdirector-geral e os adjuntos são equiparados respectivamente às entidades constantes das colunas II e III do quadro que constitui o Anexo G ao EMFSM.

### Artigo 4.º

Dos actos praticados no âmbito da presente delegação ora conferida, cabe recurso hierárquico necessário.

### Artigo 5.º

A presente ordem executiva produz efeitos desde 1 de Novembro de 2001.

26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

**附表**  
ANEXO

**紀律懲戒權限的等級**  
**Escalões de competência disciplinar**

處分及獎勵 Penas e recompensas		轉入海關關員編制的人員 Pessoal integrado no quadro de pessoal alfandegário dos SA	海關文職人員 Pessoal civil dos SA
處分 Penas	書面申誡 Repreensão escrita	完全權限 Competência plena	a)
	罰款 Multa	完全權限 Competência plena	完全權限 Competência plena
	停職 Suspensão	至一百八十日 Até 180 dias	至一百八十日 Até 180 dias
獎勵 Recompensas	嘉獎 Louvor	完全權限 Competência plena	—
	功績假期 Licença por mérito	至十四日 Até 14 dias	—

a) 有關權限根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三百二十條之規定行使。

A respectiva competência é exercida nos termos do artigo 320.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**第 46/2001 號行政命令**

**Ordem Executiva n.º 46/2001**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第一百一十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條**

**Artigo 1.º**

許可住所設於香港的“KGI Asia Limited”，中文名稱為“凱基證券亞洲有限公司”，在澳門特別行政區設立一分公司，以便按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事有價證券買賣交易中介人業務。

É autorizada a KGI Asia Limited, em chinês 凱基證券亞洲有限公司, com sede em Hong Kong, a abrir uma sucursal na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para o exercício da actividade de intermediação em valores mobiliários no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.